



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 044, de 02 de julho de 2020.**

**Dispõe sobre medidas disciplinadoras quanto a reabertura de templos religiosos para prática de culto de qualquer natureza, obedecendo as normas gerais do Organização Mundial de Saúde e Decreto Estadual 1878 de 12.06.2020, prevendo a contenção do contágio do novo coronavirus em decorrência da situação de emergência em Saúde de importância global, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a Pandemia de Coronavirus, ainda é uma realidade presente em toda sociedade brasileira, e que medidas de relaxamento devem se pautar na retomada responsável das atividades sociais e econômicas, visando proteger a saúde e a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Cutias ainda encontra-se em Situação de Emergência e Calamidade Pública, em detrimento a Pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que as medidas adotadas na Saúde pública municipal, baseadas nos protocolos internacionais para conter o avanço da Pandemia no âmbito do município, tiveram resultados positivos;

**CONSIDERANDO**, que os templos religiosos de qualquer culto ou credo têm por tradição reunir fieis em celebrações dentro de (templos, igrejas e capelas), e que a longa duração das celebrações (cultos, missas, novenas) expõem as pessoas a maior periculosidade de contágio da COVID-19, pelo alto grau de transmissibilidade da doença;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Estadual nº 1878 de 12 de junho de 2020, preceitua no art. 1º (...) §1º que: “Os Municípios que compõem o Estado do Amapá, poderão disciplinar por meio de legislação própria, medidas para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais previstas neste Decreto, respeitando a realidade epidemiológica local (...);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica permitida a reabertura gradual das Igrejas de qualquer credo para celebração presencial dos cultos, missas, novenas e qualquer modalidade de prática religiosa aqui não especificada, dentro de templos e/ou similar, com atividades religiosas presenciais a partir do dia 02.07.2020, das 06:00h às 20:30h, de segunda a domingo, obedecidas as seguintes normas:

I – garantir o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas, durante a sua permanência no interior da Igreja;

- a) No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 40% (trinta por cento) da capacidade do local por pessoa.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – disponibilizar uma pessoa na entrada do templo com dispensadores para higienizar as mãos das pessoas contendo álcool em gel ou álcool líquido 70% na entrada e saída dos templos;

III – impedir a entrada de pessoas sem máscara no interior do templo, ainda que por circulação temporária;

IV – do púlpito para o espaço destinado ao público, observar a distância de 02 metros;

V – dar preferência para a realização de várias celebrações (cultos, missas) por dia, durante o horário estabelecido no “caput”, visando oportunizar a participação do maior número de pessoas, não excedendo cada celebração a duração máxima de 01:00 (uma) hora, evitando aglomerações;

VI – inspecionar para que não haja aglomeração na utilização dos banheiros (WC) reservados ao público;

VII – os assentos corridos de uso coletivo, deverão ser demarcados para garantir o afastamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII – nas filas organizadas dentro dos templos para celebração da Santa Ceia ou Comunhão deverá obedecer o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas. E o celebrante da Santa Ceia ou Comunhão deverá usar luvas e máscaras. E o pão, vinho e/ou hóstia, devem ser entregues em recipientes descartáveis, permitindo às pessoas, isoladamente, participarem do ato da Santa Ceia.

IX – as fileiras de assentos fixos deverão ser ocupados de forma intercalada (uma fileira com pessoas e a outra não), obedecendo o afastamento recomendado;

X – antes, durante e depois das atividades religiosas evitar aperto de mãos, abraços, aproximação entre as pessoas, enquanto durarem os efeitos do decreto de quarentena no Município de Cutias;

XI – antes e depois de cada celebração e durante o horário liberado para os atos religiosos presenciais, devem ser realizadas limpeza geral e desinfecção dos ambientes com destaque para (as maçanetas, portas, espaldar das cadeiras, apoio dos braços dos assentos e microfones).

**Art. 2º** Fica vedado:

I - a presença de pessoas nos templos, que forem testadas positivo para o novo coronavírus, até a liberação médica;

II - a presença nas atividades religiosas de qualquer natureza, de pessoas idosas portadoras de doenças crônicas: diabéticos, cardíacos e hipertensos, entre outros definidos no protocolo de saúde como pertencentes a grupo de risco, incluindo as gestantes e as lactantes;

III - a presença de crianças de 0 a 07 anos de idade nas celebrações voltadas aos adultos;

IV - a realização de celebrações religiosas em templos com janelas fechadas; isto é, as atividades devocionais devem iniciar e terminar com as janelas abertas, em ambientes arejados, sendo proibido o uso de aparelhos refrigerados sob nenhuma forma ou pretexto.

**§1º** Fica permitido o uso compartilhado dos microfones, sendo obrigatória a higienização dos mesmos, tantas quantas vezes forem utilizados por pessoas diversas.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**§2º** Fica permitido as crianças a partir de 08 anos de idade participarem das atividades religiosas entre os adultos, cumprindo todas as medidas preventivas.

**Art. 3º** As igrejas de qualquer credo, organizarão atividades religiosas especiais para as crianças, permitida neste caso a participação dos infantes de 04 anos acima nas celebrações exclusivas para essa faixa etária, disponibilizando monitores, mascaras, álcool em gel ou líquido 70%, seguindo todas as orientações da OMS, de contenção ao contágio da COVID-19, desde que as crianças não convivam com pessoas de grupo de risco, assim definidas em protocolo de saúde.

**Art. 4º** O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado pelas Equipes atuantes no Enfrentamento do coronavírus, no âmbito do município de Cutias e pela Polícia Militar.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Cutias, através da Secretaria Municipal de saúde, disponibilizará apoio inicial às igrejas que tomarem a atitude de reabertura, disponibilizando um kit contendo: álcool em gel e máscaras.

**Art. 5º** A desobediência ao presente Decreto, importará nas sanções previstas nos decretos municipais;

**Art. 6º** Este Decreto foi aprovado em discussão ampliada com líderes religiosos de Cutias, no dia 20.06.2020.

**Parágrafo único.** A liberação gradual das atividades religiosas previstas neste Decreto, estarão vigentes sob condicionantes que poderão ser flexibilizadas ou restringidas, a depender da evolução ou contenção da pandemia no Município.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando – se expressamente as disposição em contrário, podendo ser prorrogado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Cutias/AP, em 02 de julho de 2020.

  
RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO  
Prefeito Municipal